



<p>27 DESPACHO</p> <p>Recebido nesta data Registra-se, autue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo 32 do Regimento Interno. Sala das Sessões. 20/08/18</p> <p>PRESIDENTE</p>	<p>Protocolo</p>	<p>PROJETO DE LEI</p> <p>Nº _____/2018.</p>
<p>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 25 /2018.</p>		

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2018.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a conceder, onerosamente, o uso do Terminal de Turismo Social e Lazer da Salgadeira, no Município de Cuiabá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a concessão onerosa de uso do Terminal de Turismo Social e Lazer da Salgadeira, situado no município de Cuiabá.



Art. 2º O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser renováveis no interesse do Poder Executivo.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso tomar as providências necessárias à concessão prevista no art 1º desta lei, devendo os demais órgãos do Poder Executivo prestar o apoio necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 6.384, de 27 de dezembro de 1993.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, de de 2018, 196º da Independência e 129º da República.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado

VIRTUTE

PLUSQUAM



MENSAGEM Nº 25, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossas Excelências para submeter à apreciação deste Parlamento, o projeto de lei em anexo que ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder, onerosamente, o uso do Terminal de Turismo Social e Lazer da Salgadeira, no Município de Cuiabá”***.

O presente projeto de lei tem como objetivo requerer autorização legislativa para a concessão de uso do Terminal Social e Turístico da Salgadeira, notadamente reconhecido por sua beleza cênica, como ambiente de lazer da sociedade mato-grossense e ponto estratégico para o desenvolvimento do turismo de Mato Grosso, cabendo destacar que em sua história também esteve presente o exercício de atividades comerciais no local, o que se pretende resgatar nessa proposição.

Assevera-se ainda que a concessão do uso revela-se como a melhor alternativa para a exploração da área, uma vez que permitirá a conjugação de esforços entre o poder público e a iniciativa privada para a reabertura do local. O modelo previsto assegurará ainda a conservação do meio ambiente, aliada à manutenção de um espaço agradável e à prestação de serviços de qualidade, proporcionando que o funcionamento do terminal atue como promotor da sustentabilidade, permitindo a implantação, gestão, manutenção e o desenvolvimento do turismo sustentável. Tudo isso propiciará benefícios econômicos e sociais para o entorno do terminal.

Acrescenta-se que a concessão não implica em dispêndio de recursos públicos na manutenção e conservação do local. Pelo contrário, o contrato a ser firmado proporcionará uma nova fonte de recursos para a implantação de outras políticas públicas, o que se revela importante instrumento diante da notória fragilidade financeira vivenciada pelo Poder Público Estadual.

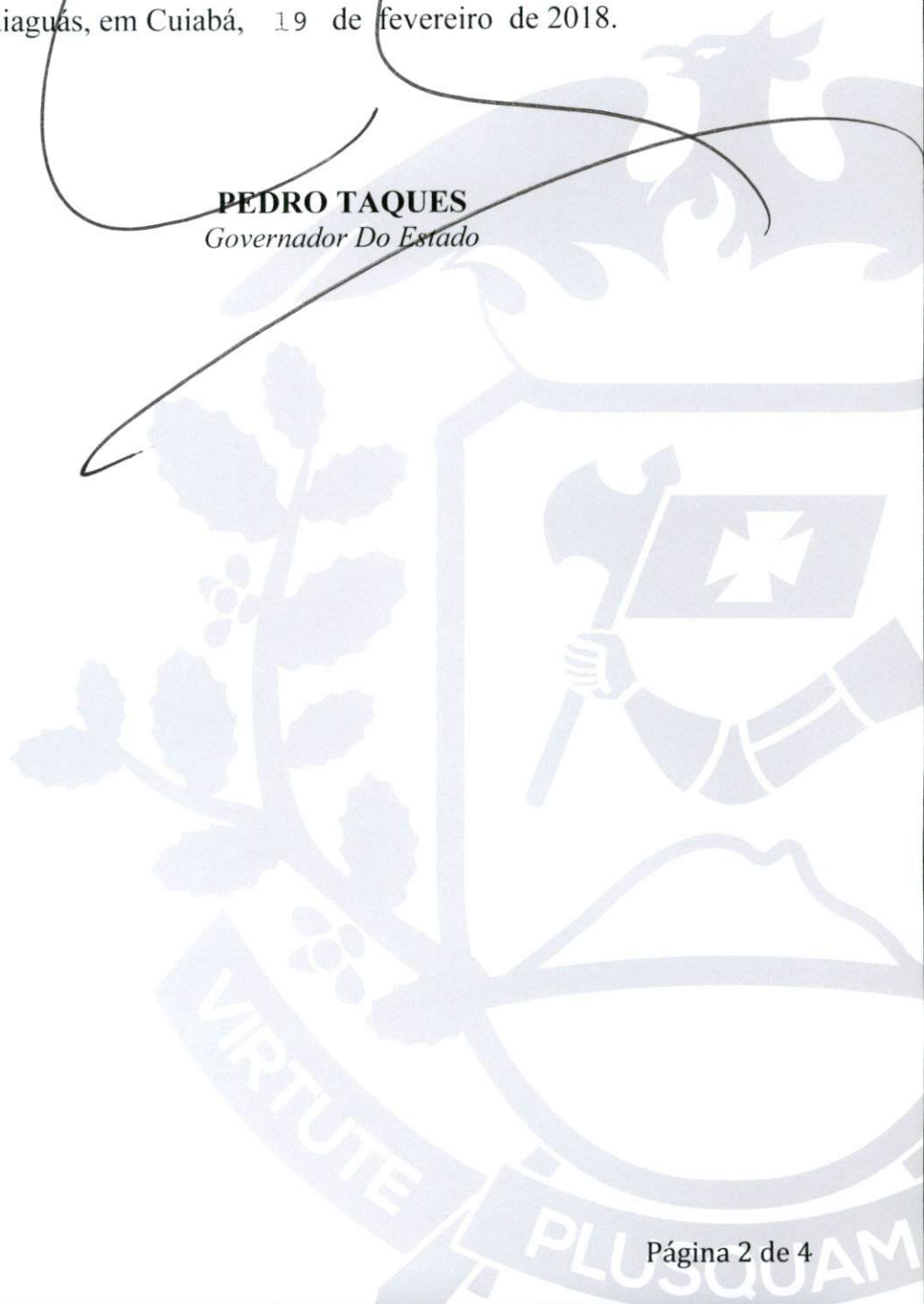
A relevância, urgência e necessidade da aprovação desta proposição decorre da expectativa com que a população mato-grossense aguarda a reabertura dessa importante atração turística, em razão de sua tradição e inquestionável beleza, e também da exigência de atender em tempo as recomendações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta referente à ação nº 847-21.2010.811.0082 em trâmite na Vara especializada no Meio Ambiente da Comarca de Cuiabá.



Diante das razões expostas, da necessidade de promover a imediata abertura do local a fim de atender os anseios da população mato-grossense, que se vê impedida de usufruir, há mais de sete anos, deste ponto de lazer e turismo e, especialmente, em atendimento ao interesse maior, que é o interesse público, submeto o presente projeto de lei à apreciação deste Parlamento, requerendo-se em decorrência do exposto que se confira à tramitação desta proposta o regime de urgência, nos termos do art. 41 da Constituição Estadual, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a sua conversão em lei.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de fevereiro de 2018.

PEDRO TAQUES
Governador Do Estado





OFÍCIO/GG/025 /2018-SAD.

Cuiabá, 19 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.



Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 25 /2018**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a conceder, onerosamente, o uso do Terminal de Turismo Social e Lazer da Salgadeira, no Município de Cuiabá"**

Atenciosamente,

PEDRO TAQUES
Governador do Estado

As expediente
JCA
19/02/2018

